ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

R E Q U E R I M E N T O Nº 094/98

Ilmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa. após ouvido o Douto Plenário, solicitar que seja encaminhado ao Consepro, Delegacia de Polícia, Novo Detran, Secretaria de Segurança do Estado, um ofício solicitando que nos informem de quem é a responsabilidade do lacre para apor nas placas dos veículos e dispensar a cobrança de R$ 10,00 (Dez Reais) cobrada pelo Consepro na falta do lacre, que deve ser gratuito.

J U S T I F I C A T I V A

Todos veículos automotores deverão obrigatoriamente lacrar as placas. Ocorre que muitas vezes falta o material necessário para o lacre, e os proprietários dos veículos são obrigados a recolher uma taxa de R$ 10,00 (Dez Reais), ao Consepro para obter licença para andar com o veículo sem o lacre. A licença concedida é para 30 dias se neste prazo não vier o material, a licença deverá ser renovada e o pagamento de mais uma taxa. Os proprietários dos veículos não devem ser responsabilizados pela falta do material que deve ser responsabilidade de algum orgão, muito menos penalizado em efetuar o recolhimento da taxa que é altíssima, mesmo porque paga todo o ano o seu IPVA, paga pedágio, paga licenciamento ou seja paga tudo. Não se admite que mais uma vez o contribuinte deva ser novamen

Valdoz Brito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

te a vítima. Se não existe material, que se conceda a licença sem custos, pois a responsabilidade são dos orgãos que administram a inspeção e o licenciamento veicular.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Maio de 1.998.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador Bancada P F L

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 094/98	18/05/98

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 MAIO /1998

LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente